



LEI Nº 2.594, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Brumadinho.

Parágrafo único. Para que seja considerado inservível o bem será classificado como:

- I. Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II. Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- III. Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- IV. Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais ou em razão de ser o seu custo de recuperação acima de cinquenta por cento de seu valor de mercado, tais como pneus usados, equipamentos de informática, eletrodomésticos, sucata de metais de qualquer natureza e mobiliário, entre outros.





Art. 2º A doação de bens móveis inservíveis do Município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de órgão ou entidade da administração pública ou em favor de Organização da Sociedade Civil (OSC), Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividade regular no Município.

§ 1º Considera-se de interesse social para fins desta lei a prestação de serviços exercida sem fins lucrativos, voltada ao atendimento e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública, meio ambiente, entre outras.

§ 2º A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a administração das atividades de tombamento, controle, manutenção e alienação de bens patrimoniais do Município, bem como as operações e relações jurídicas ou administrativas a eles relacionadas.

§ 3º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Sendo comprovado que o bem não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que o seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio do doador.

Art. 3º A classificação e avaliação dos bens móveis objeto de doação constarão em laudo elaborado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal de Administração e composta por três servidores, no mínimo.

Art. 4º Os alienatários e beneficiários de transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada, dos bens móveis inservíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 5º O Poder Executivo celebrará instrumento de doação de bens móveis inservíveis, conforme Anexo Único desta lei, ficando autorizado a regulamentá-la, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de julho de 2021.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal





LEI Nº 2.594, DE 05 DE JULHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**

O Município de Brumadinho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ com sede a rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Brumadinho – Minas Gerais, representado pelo Secretário Municipal, o (a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado DOADOR, e o(a) (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, com fundamento no artigo 17, II “a” da Lei 8666/93, no art. 20, §2º, I, da Lei Orgânica do Município de Brumadinho e na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2021, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móveis discriminado(s) a seguir:

ITEM	PLAQUETA Nº	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO R\$	VALOR LIQUIDO CONTABIL R\$





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o DONATÁRIO a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARAGRAFO ÚNICO – São de responsabilidade do DONATÁRIO

- a. A utilização e conservação do(s) bem(ns) na forma declarada na Clausula Quarta deste Instrumento nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.
- b. todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.
- c. A destinação final ambientalmente adequada dos bens moveis inservíveis objeto da presente doação quando em desuso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o artigo ____, inciso ____, da Lei Municipal nº _____ de ____ de ____ de 2021, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL].

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto no caput nesta Cláusula sujeitará o donatário qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos às penalidades previstas no artigo _____ da Lei _____ / _____, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO





CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho/MG para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Brumadinho, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do Representante Legal
DONATÁRIO

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha:

Nome:
CPF:
RG:

